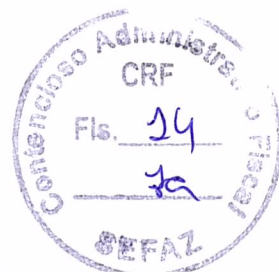


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 382/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 43ª EM: 15/10/19

PROCESSO : 1176/2019

REQUERENTE : JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO**, com CPF nº 241.725.962-16.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, placa NAR8663. Pede a restituição no valor de **R\$ 882,82 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópia de Registro Geral; Cópia Documento de Arrecadação e Comprovante de Pagamentos.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 316/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1176/2019

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa NAR8663, recolhido no valor **R\$ 882,82 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 66 e seguintes nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

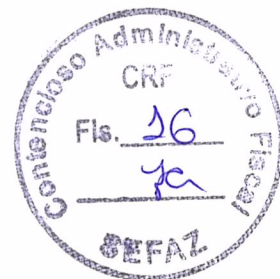
Analisando os documentos apresentados constata-se que os requisitos necessários à comprovação do pedido de restituição encontram-se devidamente atendidos, desta forma voto pelo deferimento do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 882,82 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1176/2019

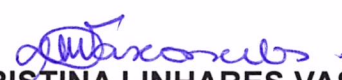
Fls. 03

DECISÃO:

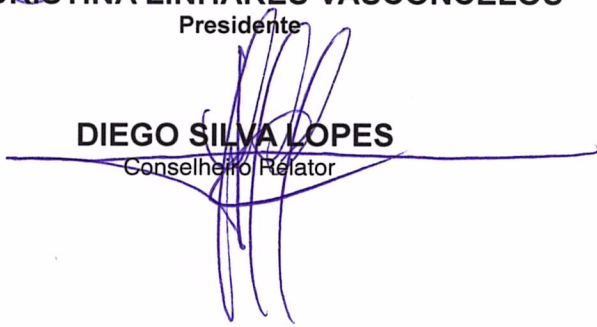
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente


DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado